

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 4,00

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANGEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 17.426 DE 23 DE JULHO DE 1947

Aprova os Quadros de Efetivo Orçamentário da Força Policial do Estado, para o exercício de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os quadros de efetivo orçamentário, que com este baixam, organizados pelo Comando Geral da Força Policial do Estado, nos termos da Lei n.º 2.892, de 13 de janeiro de 1937, e de acordo com o efetivo fixado para o corrente exercício pelo Decreto-lei n.º 17.225, de 16 de maio último.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Flodardo G. Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

NOTA: Os Quadros anexos serão publicados oportunamente.

DECRETO N.º 17.425 DE 23 DE JULHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando que a situação econômica e financeira do Estado de São Paulo apresenta, atualmente, vários problemas que, pela sua importância e alcance, devem ser plenamente conhecidos;

considerando, também, que do conhecimento objetivo e imediato de tais problemas dependem as diretrizes da política econômica e financeira do Governo;

considerando, ainda, que os serviços capazes de orientar as pesquisas necessárias a um levantamento da situação da economia e das finanças do Estado e de executar as com rapidez e eficiência encontram-se esparsos, necessitando coordenação e orientação uniformes;

considerando, finalmente, que há urgência em se conhecer a situação real da economia e finanças do Estado, sem o que o Conselho de Expansão Econômica terá a sua atuação sensivelmente prejudicada e as medidas de saneamento, exigidas pelo momento, ver-se-ão, assim, retardadas.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, anexa ao Conselho de Expansão Econômica, uma Comissão Executiva formada por 7 (sete) membros escolhidos pelo Governador do Estado dentre os Professores da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

§ 1.º — A Comissão ora criada será presidida por um de seus membros, por designação do Governador do Estado, dispondo de tantos auxiliares quantos forem exigidos pelas necessidades das pesquisas, a juízo da mesma, os quais serão requisitados dentre os funcionários do Estado, sem maior onus para este, por intermédio do referido Conselho.

§ 2.º — São honoríficas as funções da Comissão, não sendo remunerados, mas de caráter relevante, os serviços prestados pelos seus membros.

Artigo 2.º — A Comissão de que trata o artigo anterior realizará um inquérito econômico-financeiro que habilite o Conselho a informar o Governo sobre a situação do trabalho, da produção, da circulação, da repartição do consumo e das finanças do Estado.

Artigo 3.º — As informações e serviços dos vários órgãos envolvidos na pesquisa acima referida terão caráter obrigatório, ficando os informantes, quando se tratar de servidores públicos sujeitos às penalidades previstas em lei, no caso de recusa de informações, respondendo, outrossim, pela veracidade das mesmas.

Artigo 4.º — Deverá entrar imediatamente em funcionamento a Comissão Executiva, ora criada, promovendo os trabalhos necessários à organização de um plano de pesquisa, bem como dos questionários a serem preenchidos, podendo, para isso, contar com a colaboração dos órgãos estaduais diretos ou indiretamente ligados aos referidos trabalhos ou a outros deles decorrentes.

Artigo 5.º — A Comissão Executiva fica autorizada a dirigir-se a órgãos públicos e particulares, a fim de solicitar-lhes toda e qualquer informação que julgar necessária, dada a urgência da pesquisa.

Artigo 6.º — Fica designada a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, da Universidade de São Paulo, por intermédio de seus Departamentos e do Instituto de Administração, para colaborar com a Comissão Executiva, seja na organização do plano, seja

no preparo dos questionários, ou ainda, posteriormente, na execução do mesmo e na elaboração dos resultados finais e apresentação de conclusões.

Artigo 7.º — A Comissão Executiva apresentará ao Conselho de Expansão Econômica, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da sua instalação, o plano de pesquisas e os questionários necessários às mesmas.

Parágrafo único — Outrossim, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação pelo Conselho do plano e dos questionários elaborados, realizar a coleta, oferecer os dados necessários à instrução do relatório final sobre a situação econômico-financeira do Estado, o qual será apresentado ao Conselho, incluindo recomendações referentes a:

- 1) — arrolamentos de problemas, por ordem de prioridade;
- 2) — sugestões práticas tendentes à restauração e desenvolvimento da economia e das finanças do Estado;
- 3) — realização de estudos particulares, mais profundos, de problemas apontados pelo inquérito, porém, não convenientemente esclarecidos, pela sua complexidade ou amplitude.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genesio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 23 DO CORRENTE

Declarando cessados:

A partir da data da publicação deste, os efeitos do decreto de 14, publicado a 16.2.45, que, nos termos do artigo 41, § único do Decreto-lei n.º 12.273, de 28.10.41, autorizou Sylvio Vilalba, Oficial Administrativo classe "L", do QG-PP-III, lotado na Diretoria do Serviço de Trânsito, a ter exercício, pelo prazo de um (1) ano, na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, a fim de ali prestar serviços afinescentes a seu cargo.

A partir da data da publicação deste, os efeitos do decreto de 23, publicado a 23.4.46, que, nos termos do artigo 41, § único, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28.10.41, autorizou José Ribeiro, escrivão de polícia classe "J", do QG-PP-III, lotado na 2.ª Delegacia de Polícia de Santos, desta Secretaria, a ter exercício, pelo prazo de dois (2) anos, na Delegacia de Polícia de Iguape, 4.ª classe, a fim de prestar ali, serviços afinescentes a seu cargo.

Exonerando:

José Figueiredo de Melo, do cargo de Diretor em comissão, padrão "O", do QG-PP-I, lotado no Instituto Correccional da Ilha Anchieta, em exercício na Delegacia Auxiliar da Sétima Divisão Policial desta Secretaria.

Nomeando:

Nos termos do artigo 16, item I, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28.10.41, Norberto Alcântara, auxiliar técnico de propaganda e educação sanitária, padrão "N", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor padrão "O", do QG-PP-I, lotado no Instituto Correccional da Ilha Anchieta, desta Secretaria.

Licenciando:

Nos termos dos artigos 144, n.º III, e 165 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28.10.41, Maury Rocha Lisboa, escrivão, classe "H", do QG-PP-III, lotado no Departamento de Investigações, roveita (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento, de sua saúde.

Luiz Benedito Silveira Netto, escrivão de polícia, classe "K", do QG-PP-III, lotado no Departamento de Ordem Política e Social, cento e vinte (120) dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde.

AUTORIZANDO

Nos termos do artigo 41 parágrafo único, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28.10.41, SILAS CRISPIM LOPES, escrivão de polícia classe "I", do QG-PP-III, lotado na Delegacia de Polícia de Limeira, 3.ª classe, para ter exercício, pelo prazo de um (1) ano, na Delegacia da 3.ª Circunscrição Policial da Capital, a fim de ali prestar serviços afinescentes a seu cargo.

Bel. EDUARDO VAZ PAIXÃO, Delegado de Polícia, classe "O", do QG-PP-III, a ter exercício, pelo prazo de um (1) ano, no Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios de Segurança Pública, a fim de prestar ali, serviços afinescentes a seu cargo.

Nos termos do artigo 213, parágrafo 2.º, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28.10.41, IZAURA RIBEIRO FRANCO, escriturário, classe "H", do QG-PP-III lotado no Depar-

tamento de Ordem Política e Social, desta Secretaria, a ter exercício, pelo prazo de dois (2) anos, na Reitoria da Universidade de São Paulo, a fim de prestar ali, serviços afinescentes a seu cargo.

CONCEDENDO

Mais a sexta parte dos respectivos vencimentos, a partir de 10-7-47, com fundamento no disposto no Título IV, artigo 98, da Constituição do Estado de São Paulo: Ao Dr. ARTHUR AZAMBUJA NEVES, medico classe "Q", do QG-PP-III, lotado no Serviço Medico Legal de Estado, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 650, de 22 de maio de 1946, pela Secretaria da Fazenda.

Ao Bel. ROQUE ARNOBIO, Delegado de Polícia classe "Q", do QG-PP-III, lotado no Departamento de Investigações, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 738, expedido em 1.º-7-47, pela Secretaria da Fazenda.

ARTHUR FORTUNATO, fotografo classe "K", do QG-PP-III, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 182, expedido em 10-2-42, pela Secretaria da Fazenda.

CAMILIO SILVA, escrivão de polícia, classe "O", do QG-PP-III, lotado na Delegacia Auxiliar da 8.ª Divisão Policial, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 1273, expedido em 27-11-44, pela Secretaria da Fazenda.

Jorge Cyrasco de Oliveira, Chefe de Seção padrão "P", do QG-PS-I, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 1400, expedido em 14-11-46, pela Secretaria da Fazenda.

A Octavio Eduardo de Brito Alvarenga, Diretor padrão "S", do QG-PP-I, lotado no Laboratório de Polícia Técnica, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 1068, expedido em 18.10.44, pela Secretaria da Fazenda.

A Nestor Corrêa de Mattos, enfermeiro-prático classe "I", do QG-PP-III, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 1333, expedido em 4-12-44, pela Secretaria da Fazenda.

A Antonio Olavo de Castilho, médico classe "F", do QG-PP-III, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 126, expedido em 21.1-47, pela Secretaria da Fazenda.

Ao bel. Theophilo Nobrega, Fiscal padrão "N", do QG-PS-I, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 1583, expedido em 12.12.46, pela Secretaria da Fazenda.

Ao dr. Luiz Hoppe, Médico classe "P", do QG-PP-III, visto contar de mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 1200, expedido em data de 25.9.46, pela Secretaria da Fazenda.

A Arisides Greco, fotografo classe "J", do QG-PP-III, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 236, expedido em 4-4-44, pela Secretaria da Fazenda.

A Egberto Guimarães, caixa classe "O", do QG-PP-III, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 88, expedido em 21.1-47, pela Secretaria da Fazenda.

Ao bel. Laudelino de Abreu, Delegado de Polícia classe "U", do QG-PP-III, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 1064, expedido em 13.10.44, pela Secretaria da Fazenda.

A Bernardo Morell Junior, Perito Criminalístico, padrão "Q", do QG-PS-I, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 1124, expedido em 27-10-46, pela Secretaria da Fazenda.

A João Bernardes, Diretor padrão "R", do QG-PP-I, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 648, expedido em 21-5-40, pela Secretaria da Fazenda.

A Manoel Joaquim Rodrigues da Silva, investigador classe "L", do QG-PP-III, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercicio, conforme provou com o titulo de liquidacao de tempo de servico n.º 467, expedido em 20.4.42, pela Secretaria da Fazenda.

Nos termos do Decreto-lei n.º 17.069, de 8.2-47, ao bel. Hernani Ferreira Braga, Delegado de Polícia classe "T", do QG-PP-III, a sexta parte de seus vencimentos.